**CONTRATO Nº 17/2023, REFERENTE ÀO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023**

 Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito em Exercício Sr. **LUIZ MARTINS DA CUNHA,** portador do RG nº. 1014483612e CPF nº. 197.496.510-49,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa**: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAVALINHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 26.254.757/0005-29, com sede junto à Rod. BR 386, KM 280 nº 300, neste Município de São José do Herval**,** Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial nº **03/2023**, Registro de Preço nº **01/2023**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr **Douglas Sana,** portador do RG nº 5060386439CPF Nº 009.081.920-96, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento dos seguintes produtos e valores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ord** | **Descrição** | **Valor R$**  |
| **01** | Por litro de óleo diesel comum | **6,00** |
| **02** | Por litro de óleo diesel SB10 | **6,12** |
| **03** | Por litro de gasolina comum | **5,04** |
| **04** | Por galão de 20 litros de ureia | **3,79** |

**1.1.** O Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.**

.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** a retirada dos itens licitados obedecerão ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº **03/2023** e REGISTRO DE PREÇO Nº **01/2023** bem como os prazos de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** Para pagamento das despesas deste processo, servirão de dotação orçamentária as rubricas abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

0201.0412200022.002000 – Manutenção Gabinete Prefeito

0502.1030200042.059000 – Transporte de Pacientes

0601.2060800062.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria da Agricultura

0701.1212200132.055000 – Manutenção Secretaria de Educação

0701.1236100132.034000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

0801.2678200152.048000 – Manutenção Frota da Secretaria de Obras

0801.2678200152.049000 – Transporte Municipal de Passageiros

0901.0824400222.053000 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica para todas as secretarias

339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 12 (doze) meses contados a partir de 16 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;
7. Comunicar a Administração Municipal, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.
8. Empresa contratada deverá apresentar ao Município de São José do Herval, mensalmente, planilha demonstrando a litragem retirada no período.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

 **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

 **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

 **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

 **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 05% sobre o valor atualizado do contrato;

 **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

 **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

 **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contato.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DOUGLS SANA, LUIZ MARTINS DA CUNHA,**

**REPRESETNANTE LEGAL. VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**